

CNPJ: 16.928.483/0001-29 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO № 001/2021 – PREGÃO ELETRONICO SRP 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 024/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO- № 024/2021- REAJUSTE DE PREÇO COTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 — Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 10.463.662/0001-51, estabelecida à Rua Ramiro Veloso, nº67 — Vila Brasília — Montes Claros — MG, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Ferreira Proença, CPF: 105.417.576-44, denominada **CONTRATADA**, com amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei N.º 8.666/93 e considerando a necessidade de adequação dos preços pactuados inicialmente, referente à aquisição de materiais hospitalares, em razão de fato superveniente não previsto na celebração da Ata, nos moldes da justificativa em anexo, resolvem promover a alteração conforme os termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 20, 36, 37, 61, 62, 63, 64, 65, 72, 73, 74, 75, 79 125 e 135 que serão abertos para ampla competitividade, para o <u>fornecimento de materiais médico-hospitalares e equipamentos</u>, a fim de atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do Município e nas ações de enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus, a fim de estruturar e traçar estratégias de prevenção ao contágio da covid-19 e outras, de forma parcelada, conforme o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Ficam repactuados os preços registrados para os itens: 120 para o seguinte valor: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); Item 122, para o seguinte valor: R\$ 3,12 (três reais e dois centavos); Item 123, para o seguinte valor: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos); Item 124, para o seguinte valor: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos), passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

"ART.65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou



CNPJ: 16.928.483/0001-29 Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro São João da Ponte – MG. CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Parágrafo Único - O preço a ser pactuado está em conformidade com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública, o que implica em dizer que o mesmo não contraria o princípio da razoabilidade exigido em Lei para as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020510.302.0003.2121 MANUTENCAO DE MAT. MED. HOSPITALA

3339030000000 Material de Consumo 0102

3339030000000 Material de Consumo 0159 4167-0

020610.301.0003.1035 AQUIS.VEIC.EQUIP.MAT.PERM.PARA PS

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0102 3104-6

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0123 3141-0

3449052000000 Equipamentos e Material Perman 0159 3153-4

02.06.10.122.0003.2118.3339030000000.0254

4205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. COMBATE A CORONAVÍRUS (COVID-19)

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DA ATA-SRP- O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao período improrrogável da Ata de Registro de Preços originária.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas da ARP, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte -MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte - MG, 30 de agosto de 2021.

Danilo Wagner Veloso Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa Secretário de Saúde

DISFARMOC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 10.463.662/0001-51 Alexandre Ferreira Proença CPF: 105.417.576-44

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG n⁰	